

REGULAMENTO

Taxa de utilização dos Serviços de Mediação e Arbitragem do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

O Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, conforme está definido no Artº3º dos seus Estatutos, não exercendo nenhuma actividade de natureza comercial.

A criação do Centro foi autorizada pela Portaria do Ministro da Justiça 155/90, de 23 de Fevereiro publicada em Diário da República, I Série nº 46 de 23/02/1990.

O Centro tem como objecto a resolução de conflitos de consumo por via da Informação, Mediação, Conciliação e Arbitragem e vem garantindo uma efectiva e célere resolução dos conflitos que lhe são apresentados, directamente ou remetidos por outras entidades.

De referir que os serviços do Centro vêm sendo gratuitos e de acesso permanente ao público e têm garantido uma resolução de conflitos que ultrapassa os 95%.

Contudo torna-se necessário garantir a sustentabilidade e manutenção da acção do Centro, completando o actual financiamento*, pela criação de uma "taxa de utilização dos Serviços de Mediação e Arbitragem", mantendo gratuitos os Serviços de Informação e Aconselhamento.

Deste modo são estabelecidas as seguintes regras de procedimento para aplicação da taxa de utilização, em que contamos com a cooperação dos utentes dos Serviços.

* Ministério da Justiça, Câmara Municipal de Lisboa, Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores e Reguladores dos Serviços Públicos Essenciais

1º

Por cada processo a tramitar no Centro e sendo gratuita a fase de Informação e Aconselhamento, será devida pelo reclamante uma **taxa inicial de €10,00**, com vista à resolução do conflito por via da Mediação.

2º

Esta taxa inicial de **€10,00** poderá ser paga por transferência bancária através do **IBAN: PT50-0033-0000-02289130402-58** ou em numerário directamente no Centro, dentro do prazo de 8 dias a contar da comunicação ao reclamante da recepção do processo.

3º

Após a fase de Mediação e não tendo sido obtido acordo, serão as partes convocadas para Arbitragem, sendo então aplicada, a ambas as partes, uma taxa cujo valor dependerá do valor da acção e poderá de igual modo ser paga por transferência bancária (**IBAN: PT50-0033-0000-02289130402-58**).

- até €200,00 - **isenção de pagamento**
- de €200,01 até €1.000,00 - **€20**
- de €1.000,01 até €2.000,00 - **€30**
- de €2.000,01 até €5.000,00 - **€40**

4º

Estão isentas do pagamento de qualquer taxa de utilização dos Serviços do Centro, as seguintes situações:

- Reclamante em situação de desemprego
- Reclamante com conflito referente a Serviços Públicos Essenciais
- Reclamante com conflito de valor inferior a €50,00
- Impossibilidade de realização de Mediação (ex: empresa incontactável)

Centro de Arbitragem, em 8 de Julho de 2021

A Administração